



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 30/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESAO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR 03 (TRÊS) CAMINHÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 03 (três) caminhões através de adesão a grupos de consórcio conforme descrito a seguir:

a) - Aquisição de 03 (três) cotas com direito a aquisição por sorteio e por lance livre.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará mediante a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2300, de 21 de novembro de 1.986 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2348/87 e 2360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - A vigência do respectivo contrato terá prazo máximo de 30 (trinta meses).

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento plurianual e no orçamento anual do município.

Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vicendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, ao preço vigente do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município do consórcio.

CHA ADÃO DO SUL MS

Edilson R. Schuler

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul-MS, 01 de Dezembro de 1989.

CHAPADÃO DO SUL MS

Edwino R. Schultz

Prefeito Municipal